

Porto Alegre, 11 de junho de 2026.

Orientação Técnica IGAM nº 11.551/2026.

I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Parobé** solicita orientação acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa do substitutivo ao Projeto de Lei do Legislativo nº 28/2026, que institui o Dia Municipal do Cachorro Caramelo, a Semana Municipal de Educação e Proteção Animal e atribui ao cachorro caramelo caráter simbólico relacionado à causa animal no Município.

II. Análise técnica

A matéria apresenta vínculo direto com o interesse local e com a competência municipal para suplementar a legislação federal e estadual, especialmente nos campos da educação, saúde, proteção animal, conscientização comunitária e organização do calendário oficial. Nesse ponto, a proposta encontra amparo nos **arts. 30, I e II, da Constituição Federal e art. 13 da Lei Orgânica de Parobé**.

Lei Orgânica de Parobé, art. 13

Ao Município compete suplementar a Legislação Federal e a Estadual no que couber e naquilo que dizer respeito ao seu peculiar interesse. Parágrafo único. A competência prevista neste artigo será exercida em relação às Legislações Federais e Estaduais no que digam respeito ao peculiar interesse Municipal, visando a adaptá-las à realidade local.

Também há aderência material às diretrizes locais voltadas à educação e à proteção da saúde e da coletividade, pois a proposição busca estimular guarda responsável, prevenção de maus-tratos, adoção e educação para o bem-estar animal. Isso se harmoniza com as atribuições municipais constantes dos **arts. 144 e 149 da Lei Orgânica**.

No plano do interesse público, a proposta revela utilidade concreta. A instituição de data e semana tem aptidão para organizar campanhas educativas, fomentar adoção responsável, mobilizar escolas, entidades e comunidade, além de reforçar valores de cidadania, empatia e respeito à vida animal, sem impor, por si, medidas desproporcionais à

administração.

O parágrafo único do **art. 4º** é juridicamente adequado ao condicionar feiras, desfiles, caminhadas e ações correlatas à regulamentação administrativa específica, às normas sanitárias, à segurança e ao bem-estar animal.

Há uma diligência prévia indispensável. A consulta menciona “Texto Substitutivo 3”, mas o anexo juntado corresponde ao “Texto Substitutivo 2”. Essa divergência documental precisa ser saneada antes da deliberação final, com a juntada da versão efetivamente protocolada e em tramitação, para que haja perfeita correspondência entre a análise jurídica e o texto submetido ao Plenário.

III. Conclusão

O projeto é materialmente compatível com a competência municipal e, no conteúdo apresentado, não evidencia vício insanável de constitucionalidade ou de iniciativa. Contudo, a tramitação não deve avançar à deliberação final sem o saneamento da divergência entre o substitutivo referido na consulta e o texto efetivamente anexado.

O IGAM permanece à disposição.



Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

Responsável pelo processo: Volnei Moreira dos Santos

Revisor(es) do processo: -

Link: <https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOiJlE4MjF9.airuXw.yzcSHNeYY9-j8gaONbKSBrkM23I>